

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº **00.198/12**

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Esperança

Licitação – Pregão Presencial nº 37/2011 – Julga-se regular. Determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0640/2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.198/12, referente à licitação nº 037/2011, na modalidade Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Esperança, objetivando a aquisição de combustíveis, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 08 de março de 2012.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho **RELATOR**

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

<u>Processo TC nº **00.198/12**</u>

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da licitação nº 037/2011, na modalidade Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Esperança, objetivando a aquisição de combustíveis.

O valor total foi da ordem de R\$ 962.220,00, tendo sido licitante vencedora a empresa Almeida Comércio de Combustíveis Ltda.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da *I*^a *Câmara* do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator